ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 19/10/2015
Elbarene

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1091
DATA 21 OUT. 2015 HORAS 12:25
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 046 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre doação de áreas do Município de Gurupi ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52, com sede, a na Rua 14 de Novembro, 1500, CENTRO, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/n.º em Gurupi - Tocantins, autorizada a transferir por meio de doação ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.120.591/0001-45, com sede na Av. Santa Catarina nº 2337, CEP 77433-050, Centro, Gurupi-TO, o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como sendo:

> **I — Lote 04- E, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 4ª etapa, com área de 0.45.00.00 há. situado na Zona Urbana deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações**: Começa no perímetro da área no marco 06-G, cravado na confrontação da Rodovia BR – 242 com o lote 04-B; daí segue confrontando com a Rodovia 242 no rumo de 81°15'20" SE e distância de 45,00 metros até o marco 06-I; cravado na confrontação do lote 04 – A; daí segue confrontando com o lote 04- A, no rumo de 8° 44'40" SW e distância de 100,00 metros, até o marco 06-J; daí segue de 81°15'20" SE e distância de 45,00 metros, até o marco 06-K, cravado na confrontação do lote 04-B; daí segue no rumo de 8° 44'40" SW e distância de 100,00 metros, até o marco 06-G, ponto de início do perímetro.

Art. 2º A área descrita no parágrafo único do art. 1º desta lei, será destinada, exclusivamente, a construção da sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para construção da obra pelo beneficiário a contar da efetiva transmissão da propriedade. Caso não seja construída a obra neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário - Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa a doação de área ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

O presente projeto se justifica pela necessidade de construir a sede própria do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, tendo em vista que atualmente o referido instituto de previdência encontra-se estabelecido em prédio de propriedade da Prefeitura Municipal do Gurupi-TO, situado no Mercado Municipal desta cidade.

As instalações atuais do GURUPI PREV não atendem as necessidades do instituto, principalmente se considerarmos o desmembramento ocorrido entre a assistência e a previdência social deste município, após a publicação da Lei nº 016, de 28 de junho de 2.011, a qual criou o Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, passando o IPASGU a se chamar - Instituto de Assistência dos Servidores de Gurupi, destarte, gerindo apenas o plano de assistência dos servidores municipais.

É notória que a construção da sede própria do GURUPI PREV, é medida que se impõe, principalmente porque além de denotar o desmembramento ocorrido entre o GURUPI PREV e o IPASGU, também ocasionará acréscimo ao patrimônio do GURUPI PREV, tendo em vista que atualmente o instituto não possui nenhum imóvel.

Acrescente-se que a área de 0.45.00.00 há a qual a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO manifesta a intenção de doar para o GURUPI PREV, através do presente projeto de lei, encontra-se localizada onde atualmente é o Centro Administrativo do Município de Gurupi-TO, e, sendo assim, certamente, após a construção da sede própria do GURUPI PREV, as questões de ordem burocrática serão viabilizadas com maior agilidade e eficiência.

Outro pronto primacial referente ao presente projeto de lei, diz respeito ao princípio da economicidade, tendo em vista que caso seja aperfeiçoada a doação da área discriminada, o GURUPI PREV não necessitará dispor de capital próprio para aquisição de imóvel a fim de construir a sua sede própria, mantendo incólume os recursos previdenciários.

Assim, apresentamos o presente projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi-TO que conjuntamente com outras medidas já tomadas por esta Administração, demonstram o interesse de

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

modernizar o RPPS do Município de Gurupi-TO, e evidencia aos servidores públicos municipais a importância que a atual Gestão Municipal atribui ao Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV.

Impende salientar que o presente projeto de lei contemplou previsão de reversibilidade da área e estipulação de prazo para construção da obra.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.084/2015, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre o desmembramento do Lote 04-A, Gleba 08, 4ª etapa, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, Zona Urbana, desta cidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 786/89, de 28.06.1989, alterada pela Lei Municipal nº 1.611, de 23.05.05,

D E C R E T A:

Artº - 1º - Ficam aprovados o projeto e o desmembramento do Lote 04-A, Gleba 08, 4ª etapa, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, com área de 8.91.91.37 ha, situado na Zona Urbana desta cidade., Nos termos do memorial descritivo e do projeto. datados de 27 de agosto de 2.015, firmado pelo R.T. ITAMAR DANTE ZOCHI, CREA 2620/D-DF, com anotação e responsabilidade técnica nº TO20150029019, em 26.08.15.

Artº 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias, do mês de agosto de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

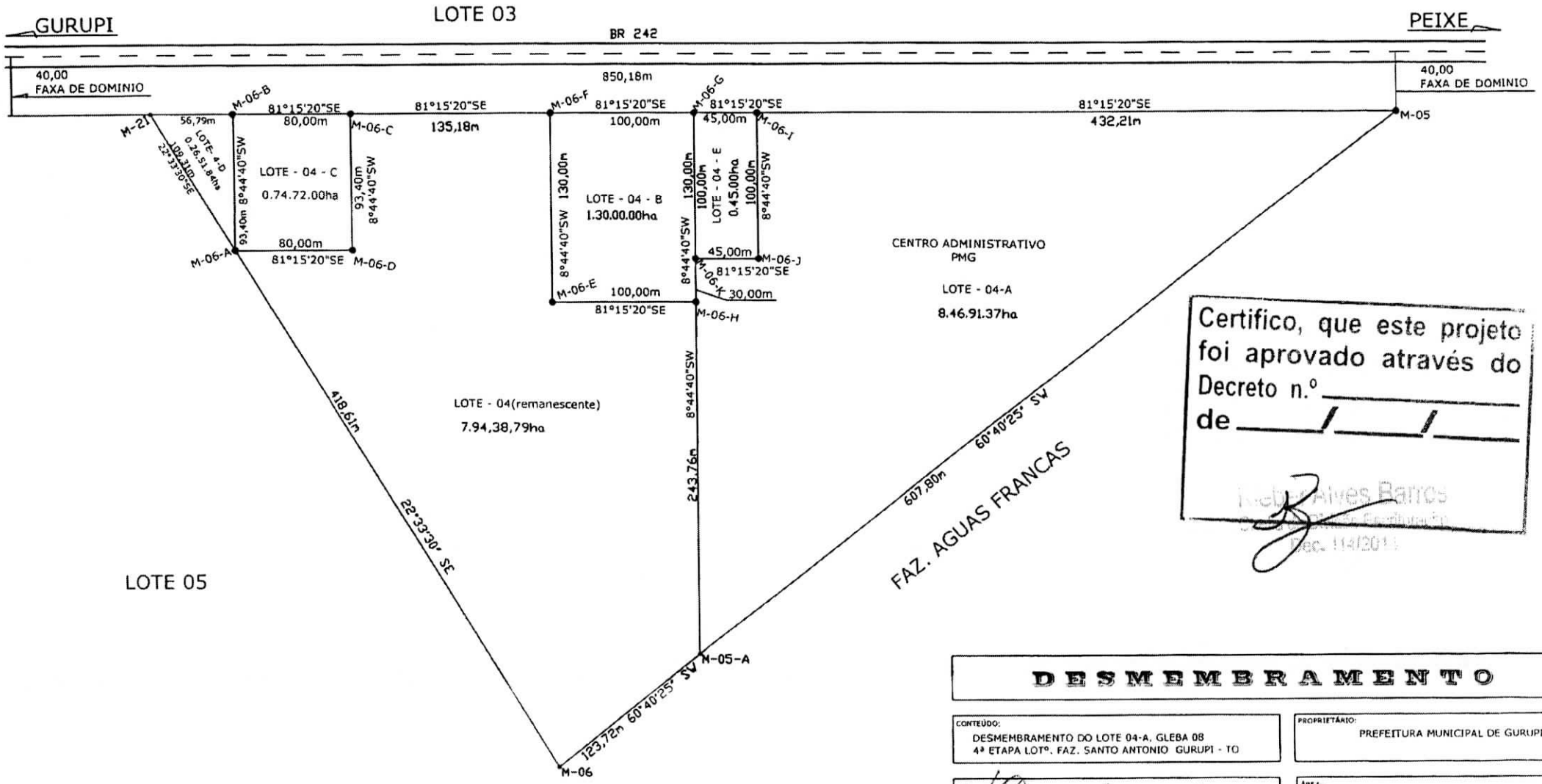

Certifico, que este projeto foi aprovado através do Decreto n.º _____ de ___/___/___

Rieber Alves Barros
Secretário Planejo Ordenação
Dec. 114/2011

DESMEMBRAMENTO

CONTEÚDO: DESMEMBRAMENTO DO LOTE 04-A, GLEBA 08 4ª ETAPA LOTº. FAZ. SANTO ANTONIO GURUPI - TO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
RT: ITAMAR DANTE ZUCHI ENGº. CIVIL E URBANISTA CREA. OF 2620/D	ÁREA: LOTE - 04-A 8.91,91,37ha

MUNICIPIO/UF	ESCALA	FOLHA	DATA	DESENHO
GURUPI - TO			AGOSTO DE 2015	VALDECI CARLOS

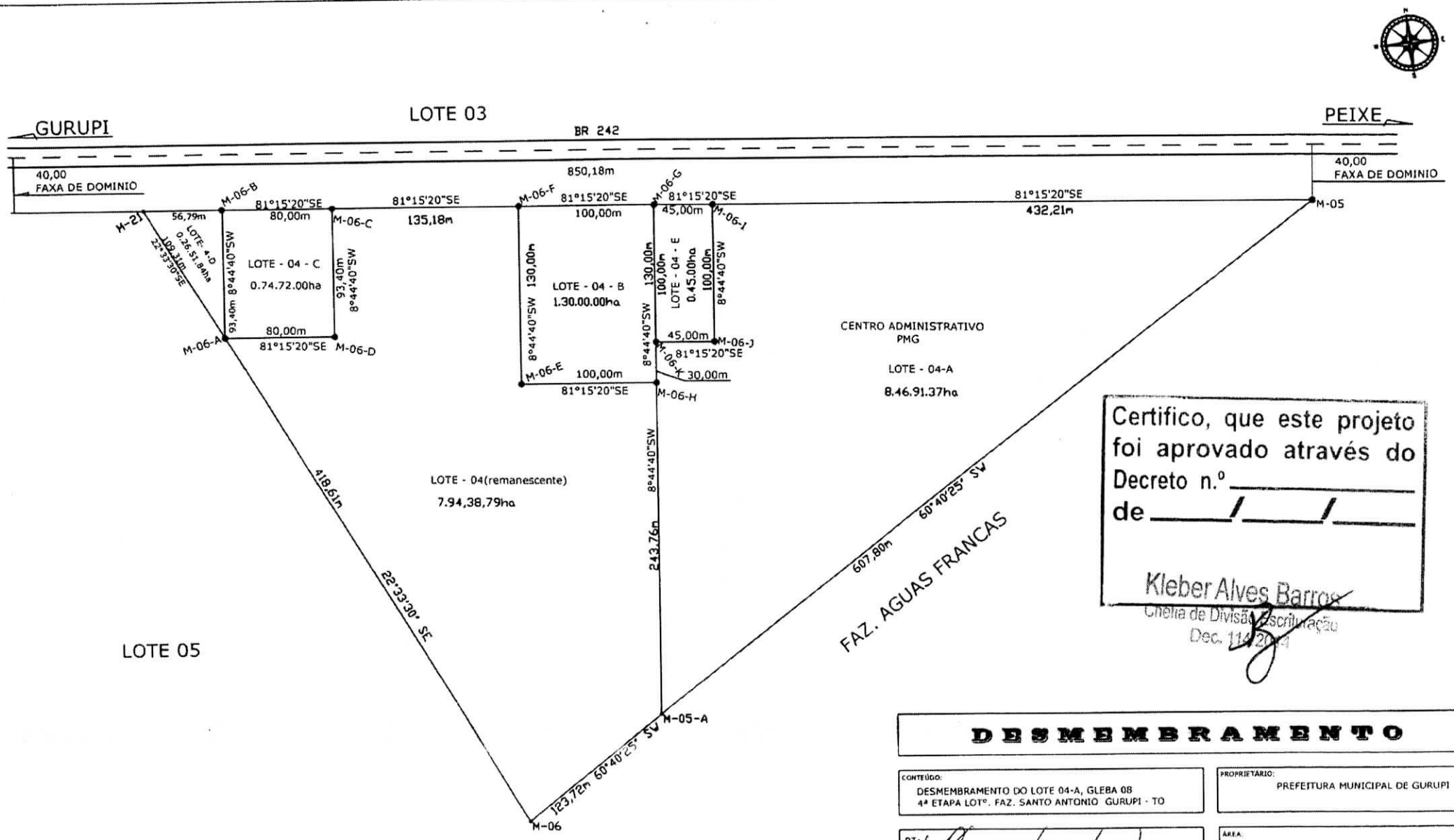

Certifico, que este projeto foi aprovado através do Decreto n.º _____ de ____/____/____

Kleber Alves Barros
Chefia de Divisão Escrituração
Dec. 114/2014

DESMEMBRAMENTO

CONTEÚDO: DESMEMBRAMENTO DO LOTE 04-A, GLEBA 08 4ª ETAPA LOTº. FAZ. SANTO ANTONIO GURUPI - TO	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
RT: ITAMAR SANTI ZOCHI ENGº CIVIL E URBANISTA CREA Nº 29010	AREA: LOTE - 04-A 8.91,91,37ha
MUNICIPIO/UF: GURUPI - TO	ESCALA:
FOLHA:	DATA: AGOSTO DE 2015
DESENHO: VALDECI CARLOS	